

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 123, de 2017

Autoria: Vereador Neudi Mosconi

Ementa: Revoga a Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa de Metas no Poder Executivo Municipal.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

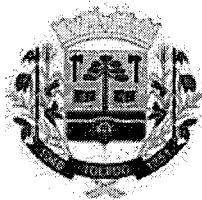
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 123, de 2017 de autoria do Vereador Neudi Mosconi, que "Revoga a Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que institui o Programa de Metas no Poder Executivo Municipal.", apresentado na Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Justificativa, de 13 de setembro, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"Esta proposição visa a revogação da Lei "R" nº 31, de 28 de abril de 2015, que instituiu o Programa de Gestão de Metas no Poder Executivo Municipal, ante a aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2017, encaminhada a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 55, de 2 de junho de 2017, que acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Toledo.

Constava da Mensagem nº 55 que "A Lei Orgânica do Município, no § 1º de seu artigo 70, estabelece que o plano plurianual, como instrumento de planejamento orçamentário, compreenderá "diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, de forma setorializada, para execução plurianual", além de "investimentos e gastos com a execução de programas de duração continuada".



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Enfatize-se que as prioridades e ações estratégicas inseridas no Programa de Metas deverão ser incorporadas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município (PPA, LDO e LOA).

Com tais propósitos e também para atender o contido na Recomendação nº 12/2016, expedida no Procedimento Administrativo nº MPPR 0148.16.001422-8, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (cópia anexa), submetemos à análise dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, objetivando acrescentar-se ao seu texto o artigo 55-A e os §§ 10 e 11 ao seu artigo 70”.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1, após tramitação, votação e aprovação, foi sancionada e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, sob nº 1.825, de 25 de agosto de 2017, **EMENDA Nº 14 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Diante do contido na Emenda nº 14 à Lei Orgânica do Município, e a fim de evitar possíveis discrepâncias ou conflitos, necessária se faz a revogação da Lei “R” nº 31, de 28 de abril de 2015, razão pela qual se submete à deliberação o Projeto de Lei em questão. ”

Ainda, solicitado pelo relator deste Projeto, o Departamento Jurídico desta Casa emitiu Parecer pela legalidade do Projeto em questão.

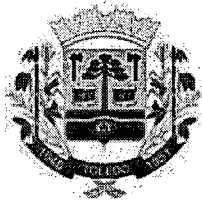
Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 123, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, dessa forma observados a legislação pertinente e buscando maior celeridade possível voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Vereador Neudi Mosconi, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Relator



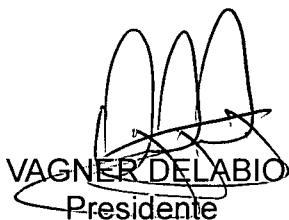
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

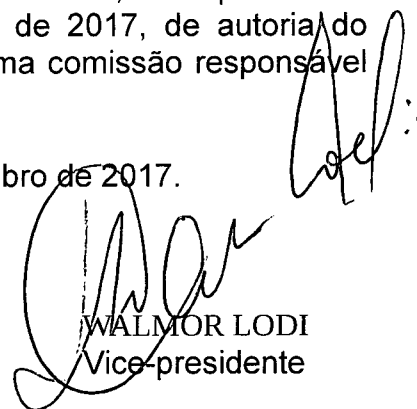
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 123 de 2017, de autoria do Vereador Neudi Mosconi possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.



VAGNER DELABIO
Presidente



WALMOR LODI
Vice-presidente



MARCOS ZANETTI
Membro
CONTRÁRIO



MARLI DO ESPORTE
Membro
CONTRÁRIO